

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE GESTÃO AMBIENTAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERGIPE – CAMPUS ITABAIANA**

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O princípio de sustentabilidade socioambiental do IFS - Campus Itabaiana é entendido como um valor fundamental para a comunidade institucional e escolar, que, aplicado, visa à melhoria social, ambiental e econômica crescente, bem como auxilia na formação cultural de cidadãos conscientes e ativos.

§1º. O IFS - Campus Itabaiana como órgão governamental deverá respeitar a legislação ambiental vigente aplicável, as normas de ética ambiental e as diretrizes da política ambiental institucional, disposta na legislação, neste Regulamento e em demais normas da Instituição.

§2º. Compete ao IFS – Campus Itabaiana estimular, fomentar e acompanhar as atividades do Núcleo de Gestão Ambiental (NGA) realizadas por docentes e técnico-administrativos e discentes da Instituição.

§3º. As ações do NGA devem ser planejadas de forma a proporcionar, ao longo de sua execução, o envolvimento da comunidade escolar.

§4º. O NGA deve desenvolver, prioritariamente, ações teóricas e práticas em consonância com os princípios do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação.

Art. 2º A política ambiental constituída e disciplinada nas normas superiores, deve ser cumprida por todas as esferas institucionais.

§1º. O Núcleo de Gestão Ambiental (NGA) do Campus Itabaiana é um órgão colegiado com finalidade consultiva e de apoio, para auxiliar a execução das políticas ambientais institucionais conforme orientação deste regulamento.

§2º. O Núcleo de Gestão Ambiental do Campus Itabaiana está vinculado hierarquicamente à Direção Geral.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Núcleo de Gestão Ambiental:

I - Promover o diagnóstico socioambiental das atividades administrativas e operacionais do Campus Itabaiana;

II - Estimular o cumprimento da legislação ambiental aplicável com a finalidade de proteger o meio ambiente e o bem - estar dos docentes, técnico- administrativos e discentes da Instituição;

III - Buscar consolidar uma instituição sustentável com base no tripé “social, ambiental e econômico”, respeitando a legislação vigente aplicável, as normas de ética ambiental e as diretrizes da política ambiental institucional;

IV - Incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino, extensão e inovação para o desenvolvimento e disseminação de tecnologias em consonância com o princípio da sustentabilidade ambiental para a redução de danos ambientais;

V - Instigar a discussão sobre responsabilidade ambiental por toda a comunidade escolar do Campus Itabaiana, buscando agregar estes princípios à formação pessoal, acadêmica e profissional.

VI - Estimular a incorporação dos princípios da responsabilidade socioambiental e econômica nas atividades do ensino, da pesquisa e da extensão bem como das atividades administrativas do Campus Itabaiana.

VII - Buscar uma contínua melhoria de procedimentos administrativos e técnicos para a mitigação e prevenção dos impactos ambientais provenientes de suas ações, em concordância com a legislação ambiental vigente.

VIII - Propor programas e medidas de incentivo ao uso racional de recursos do IFS – Campus Itabaiana;

IX - Elaborar anualmente relatório de sustentabilidade ambiental do Campus Itabaiana.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO NGA

Seção I

Art. 4º Compete ao Núcleo de Gestão Ambiental:

I – instituir um Modelo de Gestão Ambiental após diagnóstico socioambiental das atividades administrativas, educacionais e operacionais do Campus Itabaiana;

II – orientar as tarefas específicas dos setores administrativos, do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação, no que se refere:

- a) licitações sustentáveis;
- b) gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos;
- c) ações de educação ambiental em nível formal e não formal, objetivando a participação ativa da comunidade local;
- d) desenvolvimento de métodos e aplicação de pesquisas referentes às atividades em questão;
- e) interatividade da comunidade frente às atividades desenvolvidas em prol da sustentabilidade socioambiental;
- f) propositura de programas e medidas de incentivo ao uso racional de recursos.

III – elaborar, promover, executar e supervisionar programas, projetos e atividades relacionadas a controle, preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV – orientar a implantação de programas de gerenciamento dos resíduos recicláveis;

V - promover capacitações, de servidores e de terceirizados para fomentar a incorporação dos princípios da responsabilidade socioambiental nas atividades diárias, a fim de que se cumpra nova metodologia, técnica ou processual, de trabalho.

VI – organizar, coordenar e/ou apoiar à realização de eventos relacionados à sustentabilidade ambiental;

VII- elaborar anualmente relatório das atividades realizadas.

Capítulo IV

DOS INTEGRANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE GESTÃO AMBIENTAL

Seção I

Dos Integrantes e suas Atribuições

Art. 5º O Núcleo de Gestão Ambiental é um órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Direção Geral do Campus Itabaiana.

§ 1º. A escolha dos membros do NGA ocorrerá por eleição entre os pares dos seguintes segmentos: docentes, técnicos - administrativos e discentes, sendo eleitos dois representantes em cada segmento.

§ 2º. A Direção Geral constituirá uma comissão para eleição dos candidatos à comporem o Núcleo de Gestão Ambiental do Campus Itabaiana.

§ 3º. A duração do mandato será de 2 anos prorrogáveis por mais 2 anos.

Art. 6º O Núcleo de Gestão Ambiental será presidido por um de seus membros, nomeado, por escolha simples, entre os componentes do NGA, sendo chamado de Coordenador Geral.

§ 1º. A escolha do Coordenador Geral e do Vice – Coordenador se dará por escolha simples e direta dos membros do NGA. No exercício de suas atribuições, o Coordenador Geral, o Vice - Coordenador e o Secretário serão auxiliados diretamente pelos outros integrantes do NGA, sem prejuízo aos demais mesmo que alguns sejam designados pelo Coordenador Geral para tarefas específicas.

§ 2º. Além dos componentes mencionados no item anterior, o NGA poderá solicitar, para melhor desempenho de seus trabalhos, colaboradores que participem eventualmente das atividades do Núcleo de Gestão Ambiental.

§ 3º. O membro que desejar desvincular-se do NGA deverá encaminhar um email ao Coordenador Geral do Núcleo, solicitando seu desligamento.

Art. 7º. São atribuições do Coordenador Geral do NGA:

I - agendar as reuniões e convocar os membros para delas participarem;

II - presidir as reuniões e coordenar os debates;

III - cumprir e fazer cumprir este regulamento;

IV - encaminhar as solicitações, as discussões e os documentos elaborados pelo NGA aos interessados.

V - nomear um secretário dentre os membros do Núcleo de Gestão Ambiental

Art. 8º. São atribuições do Vice - Coordenador do NGA:

- I – substituir o Coordenador Geral em suas faltas, licenças, férias e impedimentos;
- II – executar as tarefas delegadas pelo Coordenador Geral;
- III - coordenar os grupos de trabalho do NGA;
- IV - informar ao Coordenador Geral, bimestralmente, dados referentes às atividades dos grupos de trabalho.

Art. 9º. São atribuições do Secretário:

- I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Núcleo de Gestão Ambiental;
- II - preparar as atas das reuniões, e submetê-las a apreciação e aprovação dos demais membros.
- III - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 10. São atribuições dos membros do NGA:

- I - participar das reuniões do NGA;
- II - cumprir e fazer cumprir este regimento bem como zelar pelos objetivos do NGA;
- III - participar das atividades do NGA, mantendo o Coordenador Geral informado sobre assuntos que possam potencializar seus resultados;
- IV - participar dos grupos de trabalho.

Art. 11. A critério da Autoridade Competente/Chefia/Diretor o servidor poderá se afastar de suas atribuições de rotina para cumprir função no NGA devendo comprovar as atividades desenvolvidas. O mesmo se aplica ao discente que terá suas faltas justificadas, mediante apresentação de declaração emitida pelo NGA.

Art. 12. O Núcleo de Gestão Ambiental do Campus Itabaiana será composto por, no mínimo, quatro servidores e dois discentes eleitos entre seus pares.

§1º. Os membros técnicos administrativos do NGA deverão representar setores estratégicos tais como ensino, pesquisa, extensão, inovação, serviços e TI ou poderá ser composto de acordo com sua necessidade e peculiaridade.

§2º Os membros discentes devem ser eleitos pela comunidade escolar, em processo organizado pela Direção Geral ou pelo Grêmio Estudantil, se houver.

§3º As deliberações do NGA deverão ser tomadas pela maioria simples de seus membros.

Seção II

Do Funcionamento do NGA

Art. 13. O NGA reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, em data a ser previamente acordada pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, em qualquer data, quando houver manifestação escrita de algum membro do núcleo ao Coordenador, bem como, a critério deste último, para discutir os assuntos constantes na pauta de cada convocação, enviada a todos os seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do NGA serão realizadas com o quórum mínimo de metade de seus membros, deliberando-se por maioria simples de votos.

§2º. Em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do NGA será lavrada uma ata pelo Secretário.

§3º. Os membros deverão comunicar e justificar a impossibilidade de comparecer às reuniões, 24 horas antes do seu início, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

§4º. Acarretará a substituição do membro do NGA faltoso, a ser solicitada ao Coordenador Geral, a falta injustificada a 3 (três) reuniões sucessivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas por ano.

Art. 14. As propostas de medidas administrativas a serem sugeridas pelo NGA à Direção Geral poderão ser apresentadas ao NGA por quaisquer de seus membros e serão submetidas à sua regular apreciação e deliberação.

Parágrafo único: Todos os setores administrativos e operacionais do Campus Itabaiana deverão colaborar com as ações e atividades do NGA, prestando as informações necessárias e auxiliando no desempenho de suas funções.

Art. 15. Para fins de proposta de pauta e de convocação de reuniões, a comunicação entre os membros do NGA dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico.

Parágrafo único: A comunicação externa deve ser realizada pelo Diretor-geral, mediante provocação e/ou solicitação do Núcleo de Gestão Ambiental.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Campus Itabaiana do IFS, fevereiro de 2021.